

Lei nº 1.089 de 29 de maio de 2002

Autoria a compensação de créditos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria com créditos líquidos e certos de servidores municipais.

JAIR PADOVANI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação de créditos tributários decorrentes de lançamento de Contribuição de Melhoria com créditos líquidos e certos de servidores municipais contra a Fazenda Municipal de Hortolândia oriundos da concessão de Licença Prêmio.~~

(redação original)

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação de créditos tributários decorrentes de lançamento de Contribuição de Melhoria e de IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, com créditos líquidos e certos de servidores municipais contra a Fazenda Municipal de Hortolândia oriundos da concessão de Licença Prêmio.~~

(redação dada pela Lei nº 1.152 de 22 de outubro de 2002)

Art. 1º Os servidores municipais que possuírem créditos líquidos e certos oriundos da concessão de Licença Prêmio, poderão efetuar compensação de créditos tributários decorrentes de lançamento de Contribuição de Melhoria e de Impostos Municipais.

(redação dada pela Lei nº 3.294 de 4 de novembro de 2016)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 29 de maio de 2002.

JAIR PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

EDSON LAURO GIRARDI

Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração

Diretor